



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Retifica a Resolução nº 76/2022 que Regulamenta os Eventos de Extensão, vinculados a Pró-Reitoria de Extensão – PREX, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 04 de abril de 2023, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001850/2023-10

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução Nº 76/2022 – CONSEPE de 29.03.2022, que Regulamenta os Eventos de Extensão, vinculados a Pró-Reitoria de Extensão – PREX, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (PREX/UFDPAr), conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Retificar o texto do inciso I, Artigo 4º, da Seção II da Resolução Nº 76/2022 – CONSEPE:

**Onde se lê:**

“Art. 4º A realização de um Evento de Extensão na UFDPAr obedece às seguintes etapas:

I - Elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e no site da COCEX/PREX, conforme anexo;”

**Leia-se:**

“Art. 4º A realização de um Evento de Extensão na UFDPAr obedece às seguintes etapas:

I - Elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e no site da COCEX/PREX, conforme formulário próprio da PREX;”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 3º** Retificar o texto do Artigo 5º da Seção II, da Resolução Nº 76/2022 – CONSEPE.

**Onde se lê:**

“Parágrafo Único – Os Eventos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias a realização do Evento.”

**Leia-se:**

“§ 2º – Os Eventos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias à realização do Evento.”

**Art. 4º** Retificar o texto do Artigo 8º da Seção III, da Resolução Nº 76/2022 – CONSEPE.

**Onde se lê:**

“Parágrafo Único – Os Eventos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias a realização do Evento.”

**Leia-se:**

“§ 3º – Os Eventos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias a realização do Evento.”

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução CONSEPE Nº 14/21 de 22 de abril de 2021.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

João Paulo Sales Macedo  
Reitor